



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 073/2020

Contrato para execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva de dois elevadores, marca Thyssenkrupp, instalados no Edifício Sede do TRESC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 520-521 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 27.031/2020 (Pregão n. 062/2020), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Thyssenkrupp Elevadores S/A, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, estabelecida na Rodovia BR 101, Km 202, Barreiros, São José/SC, CEP 88.111-000, telefones (48) 3271-7777 / 3271-7771, e-mails leandro.cerqueira@thyssenkrupp.com / adriano.larroyd@thyssenkrupp.com / paula.aquino@thyssenkrupp.com, inscrita no CNPJ sob o n. 90.347.840/0009-75, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Coordenador de Serviços, Senhor Adriano Larroyd, inscrito no CPF sob o n. 003.655.349-27, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e pela sua Analista Administrativa, Senhora Paula Machado de Aquino, inscrita no CPF sob o n. 009.279.769-51, residente e domiciliada em Biguaçu/SC, tem entre si ajustado Contrato para execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva de dois elevadores, marca Thyssenkrupp, instalados no Edifício Sede do TRESC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica, com cobertura total de peças, componentes e acessórios para 2 (dois) elevadores da marca ThyssenKrupp Elevadores, no Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRESC, localizado na rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, conforme especificações a seguir:

a) 02 (dois) elevadores com sistema de controle de tráfego, *TK VISION*, com tecnologia de antecipação de destino e chamada, sistema ADC XXI, com capacidade para 16 (dezesseis) passageiros ou 1200 Kg, velocidade de 120m/min (cento e vinte metros por minuto), com 14 (quatorze) paradas para o elevador 1 e 13 (treze) para o elevador 2, área interna da cabina de 2,60 m² e dimensões de 1,30m X 2,00m; com quadro de comando com sistema VVVF (variação de voltagem e variação de frequência), da marca ThyssenKrupp;

- b) painéis com acabamento total em aço inoxidável escovado;
- c) guarda-corpo somente ao fundo das cabinas, em aço inoxidável escovado, de secção cilíndrica (duplo);
- d) teto em aço inoxidável escovado, chapa lisa, com iluminação tipo *led*, com luminárias distribuídas uniformemente pelo teto, de forma a proporcionar iluminação balanceada e confortável aos passageiros e dotado de abertura para ventilação;
- e) ventilador embutido de teto, compatível com a capacidade da cabina;
- f) portas em aço inoxidável escovado, medindo 110cm X 223cm (Largura X Altura), de correr, duas folhas, com abertura central e proteção por barreira de infravermelho;
- g) indicador de posição e direção com tela de LCD, com informação de data e hora;
- h) sistema *voice* para permitir a informação de posição, sentido do elevador, obstrução de portas de cabina/pavimento, de modo a proporcionar segurança e conforto ao portador de deficiência auditiva, com funções de mensagens programáveis;
- i) botoeiras das cabinas com botões luminosos azuis, em aço inoxidável escovado, micro movimento e leitura em *braille*. Somente para alarme, abertura e fechamento de portas;
- j) luz de emergência de *led*, mantendo a cabina parcialmente iluminada, assegurando o funcionamento do botão de alarme nos momentos de falta de energia, enquanto houver carga em sua bateria;
- k) sistema de som ambiente na cabina, interligado ao mesmo PC onde estará instalado o software de gerenciamento dos elevadores;
- l) espera física para TV, com conexão elétrica;
- m) painel indicador, localizado acima da porta, possibilitando a exibição de informações úteis, como posição, sentido de deslocamento (Jornal Eletrônico);
- n) portas dos pavimentos em aço inoxidável escovado, medindo 110cm X 223cm (Largura X Altura), de correr, duas folhas, com abertura central e marco recuado de modo que não seja possível sua visualização na entrada do elevador, com chave de segurança para abertura em caso de emergência;
- o) indicadores de posição e direção em todos os pavimentos; com acabamento total em aço inoxidável escovado, em formato meia lua, com função de facilitar a visualização da posição do elevador pelos usuários, mesmo que estes não estejam em um ângulo adequado de visão, possuindo gongo informando onde o elevador se encontra, instalados sobre as portas de cada um dos elevadores;
- p) sistema de Central Telefônica interligando cabina, casa de máquinas e portaria – viva voz;
- q) com 2 (dois) condicionadores de ar de cabina com capacidade para 16 pessoas; absolutamente compatíveis com os elevadores objeto desta contratação, contendo cada um as seguintes características:
 - q.1) com capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/h;
 - q.2) alimentação de 220V/1F/60Hz;
 - q.3) compressor de 1 1/2HP;
 - q.4) potência do evaporador condensado 1.000W;
 - q.5) permite a renovação do ar em 30% dentro da cabina;
 - q.6) o ar refrigerado é insuflado na cabina e retirado através de difusores de ar instalados no subteto;
 - q.7) a água do condensado é acumulada e eliminada sem a necessidade de paradas do elevador;

q.8) o equipamento possui sistema que elimina a água por evaporação, não sendo utilizado o uso de drenos;

q.9) dispondo de protetor térmico;

q.10) com refrigerante ecológico, produto que não apresenta danos à natureza em sua fabricação ou em possíveis vazamentos;

q.11) com sensor de nível para água do condensado, dispositivo que atua em caso de falha da resistência dissipadora de água do condensado, desligando o sistema de refrigeração, mantendo a cabina com ventilação forçada;

q.12) equipamento que dispõe de dutos de ar flexíveis onde o ar frio é insuflado e retirado da cabina, para realizar a renovação do ar;

q.13) aparelho condicionador fixado por duas cantoneiras suporte, que são presas na travessa superior do elevador, que por sua vez suspende o ar através de barras roscadas; e

q.14) marca ThyssenKrupp Elevadores, modelo TK-C18.

r) sistema de controle de operação dos equipamentos que:

r.1) possui distribuição de chamadas, com terminais dispostos no *hall* de cada andar, permitindo que o usuário informe ao terminal seu pavimento de destino e o terminal mostre o elevador que irá transportá-lo, eliminando, dessa forma, a utilização de botoeiras selecionadoras de andares dentro das cabinas, bem como a necessidade de ascensoristas para operação;

r.2) possui dispositivo que planeja automaticamente estratégias de atendimento;

r.3) possibilita atendimento diferenciado a portadores de deficiência física;

r.4) possibilita o acesso especial de autoridades, através da emissão de uma senha;

r.5) contém sistema de emergência no caso de pânico ou incêndio;

r.6) permite deslocamento sem paradas nos pavimentos, através de comando duplo, possibilitando controlar o elevador por meio de chave preferencial;

r.7) identifica e adéqua os períodos de parada para atendimento das pessoas com dificuldade de locomoção;

r.8) contém sistema de bloqueio das portas para limpeza; eliminador de chamadas falsas; sistema sonoro de voz e áudio para auxílio dos deficientes visuais;

r.9) com dispositivo para detecção de excesso de carga;

r.10) monitora e gerencie o tráfego dos elevadores, contendo visualização de chamadas, posição e estado dos equipamentos, com comando liga e desliga, configuração do estacionamento preferencial, programação horária de atendimento;

r.11) terminais externos do sistema de chamadas totalmente em aço inoxidável escovado, com tela indicativa do elevador a ser utilizado, 1 (um) para cada pavimento, fixado no *hall* entre as portas dos elevadores, salvo o pavimento térreo que conta com 2 (dois) terminais;

r.12) apoio metálico de soleira;

r.13) régua de segurança eletrônica;

r.14) regulador de velocidade e sistemas de freios automáticos de segurança, quando a velocidade nominal do elevador for ultrapassada; e

r.15) com 14 (quatorze) paradas para o elevador nº 1 e 13 (treze) para o elevador nº 2.

1.2. Conformidade Técnica

A Contratada deverá seguir as seguintes orientações técnicas para prestação dos serviços:

- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Disposições legais pertinentes da União, Estado e Município;
- Prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos quanto a procedimentos de manutenção e operação;
- Regulamentos das empresas concessionárias de energia;
- Regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC;

- Normas internacionais consagradas, na falta de norma da ABNT;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho; e
- Manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos e instalações, bem como as normas vigentes sobre o assunto.

1.3. Impacto Ambiental

Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo Contratante, em especial a Resolução 307 do CONAMA.

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:

- a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) racionalização / economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) reciclagem / destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação; e
- e) descarte adequado, da forma ecologicamente correta e em conformidade com a legislação ambiental e sanitárias vigentes, de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas, pilhas e baterias, embalagens, restos de materiais e produtos, cabos, etc.

1.3.1. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para preservação de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 062/2020, de 25/09/2020, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 25/09/2020, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, os valores de:

- a) R\$ 2.622,95 (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), pela manutenção preventiva e corretiva mensal, incluídos os valores relativos à substituição de quaisquer peças, componentes, acessórios, materiais e insumos de desgaste natural necessários à execução dos serviços e ao perfeito e seguro funcionamento e acabamento dos elevadores; e
- b) R\$ 109,25 (cento e nove reais e vinte e cinco centavos), pela mão de obra por hora efetivamente realizada durante o período de plantão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ 2.841,45 (dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), considerando-se o valor mensal fixado na alínea “a” da subcláusula 2.1, mais o valor da mão de obra por hora fixado na alínea “b” da subcláusula 2.1 multiplicado pela estimativa de 2 (dois) chamados/mês em regime de plantão, com duração de 1 (uma) hora cada chamado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 30 de setembro de 2021, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos

Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.2. Os serviços deverão ser iniciados em 17/10/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em **até 30 (trinta) dias** em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa**.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento provisório será realizado quando da conclusão dos serviços contratados, conforme previsto no art. 73, inc. I, da Lei 8.666/93.

6.1.3. O recebimento definitivo será efetuado se, e somente se, tiverem sido atendidas todas as exigências da Fiscalização, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

6.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros

Pessoa Jurídica", subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2020NE000988, em 29/09/2020, no valor de R\$ 7.104,00 (sete mil, cento e quatro reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou, na ausência desses, seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993. A atestação dos serviços poderá ser realizada individualmente ou em conjunto.

9.2. A Fiscalização terá autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens desta contratação;

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços;

d) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos projetos ou demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

e) aprovar materiais similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas;

f) determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRESC;

g) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Tribunal;

h) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

i) emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

j) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

k) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da Contratada;

l) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

m) exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas nessa contratação; e

n) aplicar à Contratada as penalidades legais e contratuais cabíveis.

9.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

9.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial SMP/TRESC, pelos telefones (48) 3251-3785 ou (48) 3251-3838, ou através do e-mail cis-smp@tre-sc.jus.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 062/2020 e em sua proposta;

10.1.2. tomar as seguintes providências em **até 20 (vinte) dias** a contar do recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC:

a) apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelo serviço contratado, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART, que comprovem execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação: manutenção preventiva e corretiva de elevador(es) com tecnologia de antecipação de destino e chamada e com software de gerenciamento como *TK Vision*;

b) apresentar o **registro no CREA de Santa Catarina**, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 413, de 27.6.1997, do CONFEA, se a empresa for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no CREA de origem;

c) providenciar e entregar à Seção de Manutenção Predial do TRESC a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART(s) do profissional citado na alínea “a”, devidamente registrada no CREA-SC, de execução dos serviços descritos no Projeto Básico / Termo de Referência e seus anexos;

d) participar, dentro do período compreendido entre o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais a ser agendada pela SMP/CIS/TRESC no local onde serão realizados os serviços;

e) fornecer à Seção de Manutenção Predial do TRESC a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade;

f) apresentar à Seção de Manutenção Predial do TRESC o certificado de conclusão do curso de treinamento na NR-10, de 08.06.1978, dentro do prazo de validade (2 anos), e o respectivo atestado de saúde ocupacional (ASO) dos funcionários que forem executar os serviços. Caso trabalhem em altura, deverão apresentar os certificados de conclusão de treinamento na NR-35, de 23.3.2012, dentro do prazo de validade (2 anos), e o respectivo atestado de saúde ocupacional (ASO) em que esteja consignada a aptidão para o trabalho em altura;

g) apresentar as seguintes declarações:

1) declaração da licitante de que será responsável pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e de que tem conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605, de 1998 e a Lei n. 12.305, de 2010, além da NBR 10.004; e

2) declaração da licitante de que cumprirá a logística reversa disposta no artigo 33 da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, em relação aos lubrificantes/óleos e seus resíduos e às embalagens a serem usados na prestação dos serviços, atendendo às disposições estipuladas no acordo setorial firmado para embalagens, bem como na Resolução do CONAMA 362/2005, no que se refere ao retorno dos produtos após o uso para o encaminhamento à destinação final dos produtos descartados.

h) apresentar comprovante de registro do fabricante dos lubrificantes a serem utilizados na prestação dos serviços de manutenção no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981 e da Instrução Normativa n. 6/2013 – IBAMA;

i) designar um representante legal da empresa, com poderes para resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones, e-mail e outros meios de comunicação para contato

com o mesmo.

10.1.3. realizar a manutenção preventiva mensalmente, devendo:

- a) executar os serviços no período matutino, das 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira;
- b) comunicar previamente a realização dos serviços à Seção de Manutenção Predial do TRESC, das 13h às 18h, pelos telefones (48) 3251-3700 ramais 3785, 3838 ou 3718;
- c) fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- d) atender às normas técnicas na realização dos serviços;
- e) antes de iniciar os serviços de manutenção, caso necessário, a Contratada deverá colocar as placas de sinalização e alerta imantadas, com a informação “Em Manutenção”, em todos os acessos do referido equipamento em manutenção, obedecendo todas as normas de segurança que o caso requer;
- f) executar, dentre outros que se fizerem necessários, os serviços de: regulagem, lubrificação dos equipamentos e do instrumental elétrico e eletrônico para a segurança normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa e sem fim, polia de tração de desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis, conexões reles e chaves, casa de máquinas, iluminação da cabina, botoeiras, sinalização da cabina, operador de porta, porta de cabina e régua de segurança, chaves de indução, placas ou emissores, receptores, cabina, guias e braquetes, cabos de aço, contrapesos, limites de curso, correntes ou cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, terminais de chamadas e sinalização, indicadores de posição, painel de tráfego da portaria, nivelamentos, pavimentos, polia do regulador de velocidade e poço; e
- g) executar todos os testes de segurança, necessários ou recomendados pelos fabricantes dos equipamentos ou exigidos na legislação.

10.1.3.1. com relação às cabines e pavimentos:

- a) verificar o revestimento da cabina;
- b) verificar o funcionamento dos dispositivos de alarme e emergência;
- c) verificar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais;
- d) verificar o funcionamento da barra de reversão e/ou célula fotoelétrica;
- e) verificar o nivelamento, velocidade, aceleração e retardamento;
- f) verificar a simultaneidade da abertura das portas da cabina com as de cada pavimento;
- g) verificar o funcionamento do dispositivo de abertura manual das portas e do dispositivo mecânico de acionamento de emergência;
- h) verificar o dispositivo que impede o movimento do elevador com a porta aberta e a sua abertura com o elevador em movimento;
- i) efetuar a limpeza da cabina;
- j) verificar botões de chamada, luminárias, indicadores de aproximação/posição e, estado e conservação das portas; e
- k) corrigir as inconsistências existentes.

10.1.3.2. com relação à casa de máquinas:

- a) inspecionar e limpar disjuntores, chaves e fusíveis do alimentador geral;
- b) inspecionar e limpar os componentes do painel de comando;
- c) verificar o funcionamento da máquina de tração;
- d) verificar o funcionamento do aparelho seletor;
- e) verificar o funcionamento do limitador de velocidade;
- f) verificar o desgaste da polia de tração;
- g) inspecionar os tirantes e molas dos cabos de tração;
- h) verificar o estado geral da casa de máquinas: infiltrações, iluminação, ventilação;

- i) efetuar a limpeza dos equipamentos;
- j) efetuar a limpeza da casa de máquinas;
- k) lubrificar a cada 3 (três) meses o motor de tração;
- l) lubrificar o conjunto do freio e o regulador de velocidade;
- m) verificar o desgaste da coroa e “sem fim”; e
- n) corrigir as inconsistências existentes.

10.1.3.3. com relação à caixa de corrida:

- a) verificar o funcionamento do operador das portas;
- b) verificar o estado e fixação das guias da cabina e contrapeso;
- c) lubrificar as guias da cabina e contrapeso;
- d) a cada 3 (três) meses:
 - 1) inspecionar os limites de curso superior;
 - 2) testar, posicionar e lubrificar os limites de curso;
 - 3) inspecionar os cabos de tração: lubrificação, equalização, desgaste, trincas, oxidação;
 - 4) inspecionar o cabo do limitador de velocidade: desgaste, oxidação, trincas, fixação;
 - 5) inspecionar o desgaste da polia do contrapeso;
 - 6) verificar cabos, correntes, coxins, fixação e acessórios do contrapeso;
 - 7) inspecionar as portas dos pavimentos; e
 - 8) efetuar a limpeza do teto da cabina, contrapeso, barras das portas.
- e) corrigir as inconsistências existentes.

10.1.3.4. com relação ao poço:

- a) a cada 3 (três) meses:
 - 1) inspecionar os limites inferiores, para-choques, freios de segurança, infiltrações;
 - 2) inspecionar a polia esticadora secundária; e
 - 3) efetuar a limpeza geral do piso.
- b) corrigir as inconsistências existentes.

10.1.4. realizar a manutenção corretiva, devendo:

a) a manutenção corretiva será realizada com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana (inclusive aos sábados, domingos e feriados) visando restabelecer o perfeito funcionamento e acabamento dos elevadores, por meio da correção dos defeitos verificados, incluindo a substituição de peças, componentes ou acessórios, quando necessário e sem ônus adicionais ao TRESC;

b) a Contratada deverá atender prontamente às solicitações do TRESC para restabelecer o funcionamento dos elevadores paralisados ou com funcionamento anormal, no prazo máximo de 02 (duas) horas, nos casos normais, e 30 (trinta) minutos, em se tratando de situação emergencial, como por exemplo, passageiro preso e interrupção do transporte de passageiros em quaisquer dos 2 (dois) elevadores;

c) após a chegada do(s) técnico(s) da Contratada no local da prestação dos serviços, para verificação da(s) anomalia(s) encontrada(s), os serviços de reparo deverão ser executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

d) havendo a impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido na alínea anterior, nos casos de defeitos em peças e componentes de maior vulto, deverá a Contratada apresentar justificativa por escrito ao TRESC, informando a previsão para atendimento, cujo prazo máximo é de 10 (dez) dias;

e) a manutenção corretiva deve ser prestada após o recebimento, pela empresa, da solicitação feita pelo setor competente do TRESC, não tendo limites o número de chamadas. As solicitações serão realizadas por telefone, e-mail ou outro meio combinado entre as partes;

f) a manutenção corretiva deve ser procedida mediante a substituição e/ou reparação, segundo critérios técnicos, de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos elevadores em condições normais de funcionamento e acabamento, utilizando peças novas e genuínas;

g) a Contratada deverá fornecer, sem custos adicionais ao TRESC, todas e quaisquer peças, acessórios, componentes e materiais necessários a execução dos serviços e ao perfeito e seguro funcionamento e acabamento dos elevadores, bem como fornecer as peças, materiais e insumos de desgaste natural e que necessitem de substituição periódica, a exemplo de óleos, lubrificantes e botões;

h) a manutenção corretiva deverá incluir inclusive a troca de peças, componentes e acessórios em caso de danos causados por desgaste natural e acidentes, excetuadas as situações previstas no Projeto Básico / Termo de Referência, de modo a regularizar o normal funcionamento e acabamento dos elevadores;

i) a Contratada deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças, componentes, e acessórios empregados nos equipamentos, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, conforme prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "c";

j) a Contratada não deverá executar serviços que impliquem em paralisação ou remoção do equipamento ou que possam afetar as características estéticas e estruturais do equipamento e/ou do prédio-sede, sem a prévia e formal anuência do TRESC;

k) antes de iniciar os serviços de manutenção, a Contratada deverá colocar as placas de sinalização e alerta imantadas, com a informação "Em Manutenção", em todos os acessos do referido equipamento em manutenção, obedecendo todas as normas de segurança que o caso requer;

l) a Contratada não fornecerá garantia do funcionamento, dos serviços e também não estará obrigada a fornecer às suas expensas as peças e componentes para conserto dos elevadores em caso de danos causados pelas situações abaixo descritas:

1) atos de vandalismo;

2) infiltrações na casa de máquinas e poço dos elevadores; e

3) sinistros do tipo desabamentos, incêndios ou inundações, cujas origens não sejam causadas a partir dos elevadores ou seus componentes.

m) na hipótese de restar provado que a Contratada não possui responsabilidade pelo reparo dos equipamentos, em decorrência de situações como as previstas na alínea anterior, para substituição de peças, o prestador deve apresentar orçamento prévio para apreciação, no prazo máximo de 12 (doze) horas, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento;

n) após a aprovação do orçamento previsto na alínea "m", e da autorização, executar os serviços nos prazos máximos estabelecidos nas alíneas "c" e "d";

o) a substituição das peças, na hipótese prevista na alínea "n", somente pode acontecer após atestada a equabilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pela fiscalização do contrato, exceto se o serviço for considerado urgente. Se comprovado ser o preço excessivo, fica o TRESC autorizado a adquirir as peças de terceiros; e

p) havendo necessidade de imediato atendimento ou operação dos equipamentos, como nos casos relativos a Plantões de Eleições, incursões na caixa de corrida e vistorias solicitadas pelo TRESC, o prestador do serviço deve disponibilizar técnico habilitado para atendimento. Nesses casos, o técnico deverá ficar "in loco" para acompanhamento do funcionamento dos equipamentos e/ou intervenção para retomada do pleno funcionamento, se for o caso.

10.1.5. disponibilizar ao TRESC serviço de plantão:

a) havendo necessidade de imediato atendimento ou operação dos equipamentos, como nos casos relativos a Plantões de Eleições, incursões na caixa de corrida e vistorias solicitadas pelo TRESC, a Contratada deverá disponibilizar técnico habilitado para atendimento; e

b) nessas situações a Contratada será remunerada pelo custo da mão de obra por hora efetivamente realizada durante o período de plantão.

10.1.6. a Contratada deverá obedecer às seguintes normas aplicáveis à execução do objeto deste Contrato:

- a) normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) disposições legais pertinentes da União, Estado e Município;
- c) normas e Resoluções do CONAMA;
- d) prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos quanto a procedimentos de manutenção e operação;
- e) regulamentos das empresas concessionárias de energia;
- f) regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC;
- g) normas internacionais consagradas, na falta de norma da ABNT;
- h) normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho; e
- i) manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos e instalações, bem como as normas vigentes sobre o assunto.

10.1.7. fornecer peças e acessórios originais (“novos na caixa”), conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas;

10.1.8. atender, independente do dia ou hora, aos chamados telefônicos, fornecendo telefone e e-mail para contato (24 horas por dia);

10.1.9. fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, bem como mão de obra especializada;

10.1.10. instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça usada e/ou recondicionada;

10.1.11. entregar as peças substituídas nos elevadores ao TRESC, evitando-se dessa forma a reutilização em outros elevadores;

10.1.12. assumir inteira responsabilidade pela qualidade das peças, partes, componentes, acessórios e materiais a serem empregados, os quais deverão ser originais e novos, de primeira qualidade, genuínos do fabricante do equipamento, sem implicar em ônus extras ao Contrato;

10.1.13. comunicar qualquer irregularidade encontrada nos elevadores à Seção de Manutenção Predial do TRESC, bem como informar as peças cuja substituição é necessária;

10.1.14. prestar garantia dos serviços prestados pelo período de 03 (três) meses e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESC;

10.1.15. prestar **assistência técnica**, durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças e acessórios substituídos, sanando os problemas constatados em no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando o conserto for considerado urgente, e de 5 (cinco) dias nos demais casos;

10.1.16. manter o quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, devidamente uniformizados, com crachá de identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

10.1.17. todos os técnicos da Contratada envolvidos nas manutenções deverão possuir certificado de realização do curso definido na Norma Regulamentadora nº 10 do Ministério do Trabalho, a qual estabelece requisitos e condições mínimas de segurança em instalações e serviços em eletricidade, bem como demais normas correlatas com o tipo de serviço a ser executado;

10.1.18. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

10.1.19. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESC ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto dessa contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

10.1.20. substituir, sempre que exigido pelo TRESC, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina deste Tribunal ou ao interesse do Serviço Público;

10.1.21. respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da edificação do TRESC;

10.1.22. instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

10.1.23. orientar regularmente seus empregados acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

10.1.24. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipóteses alguma qualquer relação de emprego com o TRESC, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.25. assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, bem como arcar com todos os custos oriundos de eventuais reclamações trabalhistas;

10.1.26. apresentar, juntamente com a fatura mensal, relatório descritivo da manutenção preventiva e corretiva realizada;

10.1.27. anotar, no livro de registro disponibilizado pelo TRESC, as manutenções preventivas e corretivas realizadas, bem como os respectivos horários de realização;

10.1.28. manter controle e elaborar, se e quando solicitado, Relatório Técnico identificando o equipamento, todos os serviços, assistências técnicas e manutenções realizadas no período estabelecido, além das principais falhas ocorridas, a quantidade de vezes em que cada falha ocorreu e o percentual representado em relação ao período, além de apresentar gráficos para auxiliar na adequada visualização;

10.1.29. é defeso à Contratada emitir nota fiscal, referente aos serviços prestados, com data anterior ao término do mês a que se refere;

10.1.30. manter limpo e sinalizados os locais onde os serviços estiverem sendo realizados, recolhendo ao final todo e qualquer material e/ou equipamentos;

10.1.31. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESC;

10.1.32. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.33. não transferir a outrem, de todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência do TRESC; e

10.1.34. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 062/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

11.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;

- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- k) não entregar a amostra de produto ofertado.

11.2.1. Para os fins do contido na alínea "h" da subcláusula 11.2, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução, na entrega dos documentos ou na entrega dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste

índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

14.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 5 de outubro de 2020.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ADRIANO LARROYD
COORDENADOR DE SERVIÇOS

PAULA MACHADO DE AQUINO
ANALISTA ADMINISTRATIVA